



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
CGC 10.106.235/0001-16 - FONE: (87) 3851-2662

Câmara Municipal de Petrolândia PE  
Recebido em 06/07/18  
Maria da Saúde Delgado de Sá  
Secretária Executiva

## LEI Nº 1.241/2018.

**EMENTA:** Institui remissão/anistia aos créditos não tributários oriundos do uso de espaços públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e Eu sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica remitado (perdoado), em até 80%, o crédito/débito não tributário decorrente de ocupação de prédios ou espaços públicos por particulares, de valor original igual ou inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - A remissão de crédito/débito não tributário de que trata o 'caput' fica condicionada:

I - à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;

II - à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente;

III - à adesão, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da vigência da presente Lei, ao plano de pagamento ofertado pelo Município, que observará os seguintes critérios:

a) pagamento à vista, com até 80% (oitenta por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

b) pagamento em doze parcelas iguais e sucessivas, com até 70% (setenta por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

b) pagamento em vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas, com até 60% (sessenta por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

c) pagamento em trinta e seis parcelas iguais e sucessivas, com até 55% (cinquenta e cinco por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

c) pagamento em quarenta e oito parcelas iguais e sucessivas, com até 50% (cinquenta por cento) de redução do valor total do crédito/débito (valor original acrescido de correção monetária e juros);

§ 2º - A remissão de crédito/débito não tributário de que trata o 'caput' não autoriza a devolução, a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 3º - A remissão de crédito/débito não tributário de que trata o 'caput' diz respeito exclusivamente ao crédito/débito não tributário decorrente de ocupação de prédios ou

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
CGC 10.106.235/0001-16 - FONE: (87) 3851-2662

espaços públicos por particulares, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil pelo mau uso dos bens públicos.

§ 4º - Na hipótese de o devedor não aquiescer à remissão de que trata este artigo e pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, deverá manifestar-se expressamente nesse sentido, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias corridos da publicação da presente Lei.

§ 5º - Transcorrido o prazo a que se refere o § 4º sem que haja manifestação expressa do autuado, o débito apurado será considerado definitivo e alcançado pela remissão tratada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Implica revogação do parcelamento:

- I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas em regulamento;
- II - o atraso por prazo superior a noventa dias no pagamento de qualquer parcela;
- III - nova mora pelo mesmo fato, ocorrida após a data da homologação do ingresso no programa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2018.

  
**JANIELMA MARIA DE FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
PREFEITA

## DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 05 de julho de 2018.

  
**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
Prefeita

## CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Petrolândia, 05 de julho de 2018.

  
**Jucilene Maria de Sá Simões**  
Secretária de Governo